

ANEXO I

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º A Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, fundação pública vinculada ao Ministério do Turismo, constituída com base na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e prazo de duração indeterminado.

Parágrafo único. A FUNARTE poderá manter, provisoriamente, sede e foro no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, até ser determinada, nos termos de ato do Poder Executivo federal, a transferência para Brasília.

Art. 2º A FUNARTE tem como finalidade promover, incentivar e amparar, em todo o território nacional, a prática, o desenvolvimento e a difusão das atividades artísticas e culturais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A FUNARTE tem a seguinte estrutura organizacional:

- I - órgão colegiado: Diretoria Colegiada;
- II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Diretoria-Executiva;
- III - órgãos seccionais:
 - a) Procuradoria Federal;
 - b) Auditoria Interna; e
 - c) Diretoria de Logística, Orçamento e Administração;
- IV - órgãos específicos singulares:
 - a) Diretoria de Projetos;
 - b) Diretoria de Artes Cênicas;
 - c) Diretoria de Música;
 - d) Diretoria de Artes Visuais; e
 - e) Diretoria de Fomento e Difusão Regional; e
- V - Unidades Descentralizadas: Coordenações de Difusão.

CAPÍTULO III DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 4º A FUNARTE é dirigida por um Presidente e por uma Diretoria Colegiada.

Art. 5º O Procurador-Chefe será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

Art. 6º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 7º A Diretoria Colegiada é composta por:

- I - Presidente da FUNARTE;
- II - Diretor-Executivo; e
- III - seis Diretores.

§ 1º A Diretoria Colegiada se reunirá, em caráter ordinário, por convocação do Presidente da FUNARTE, que a presidirá, e, em caráter extraordinário, por convocação do Presidente da FUNARTE ou da maioria de seus membros.

§ 2º O quórum de reunião da Diretoria Colegiada é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente da FUNARTE terá o voto de qualidade.

§ 4º O Procurador-Chefe participará das reuniões da Diretoria Colegiada, sem direito a voto.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Do órgão colegiado

Art. 8º À Diretoria Colegiada compete:

- I - formular as diretrizes e as estratégias da FUNARTE;
- II - deliberar sobre a remuneração relativa a serviços, aluguéis, permissões, cessões e ingressos;
- III - aprovar o relatório anual e a prestação de contas;
- IV - aprovar a contratação de empréstimos e de outras operações de que resultem obrigações para a FUNARTE;
- V - aprovar a proposta orçamentária, o plano anual e plurianual e suas reformulações;
- VI - aprovar o planejamento estratégico institucional e suas revisões; e
- VII - aprovar atos que importem alienação ou oneração de bens patrimoniais da FUNARTE, inclusive móveis, observada a legislação pertinente.

Seção II Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da Fundação Nacional de Artes

Art. 9º À Diretoria-Executiva compete:

- I - auxiliar o Presidente da FUNARTE na coordenação e no controle das atividades de competência da FUNARTE;
- II - coordenar e supervisionar as atividades de gestão, de governança, de modernização administrativa, de gestão de riscos, de gestão da integridade e da conformidade;
- III - coordenar, supervisionar, revisar e avaliar o planejamento estratégico e o desdobramento da missão em diretrizes, objetivos, metas e planos, em conformidade com o plano plurianual;
- IV - articular, planejar e supervisionar a elaboração de informações e relatórios gerenciais para a tomada de decisões e o planejamento institucional;
- V - supervisionar e acompanhar as atividades de elaboração do processo de prestação de contas ordinárias anual da FUNARTE;
- VI - supervisionar as atividades do Programa Nacional de Apoio à Cultura na forma prevista na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991;
- VII - coordenar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades de tecnologia da informação e comunicações; e
- VIII - dirigir, supervisionar e acompanhar:
 - a) a execução das atividades inerentes à gestão de convênios, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada e contratos de repasse da instituição;
 - b) as prestações das contas dos recursos transferidos relacionados a programas e projetos da instituição; e
 - c) à adoção das medidas coercitivas, quando couber.

Seção III Dos órgãos seccionais

Art. 10. À Procuradoria Federal, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

- I - representar judicial e extrajudicialmente a FUNARTE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;
- II - orientar a execução da representação judicial da FUNARTE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;
- III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da FUNARTE e observar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;
- IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e de certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da FUNARTE, para inscrição em dívida ativa e cobrança;
- V - zelar pela observância ao disposto na Constituição, nas leis e nos atos emanados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e
- VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Art. 11. À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da FUNARTE;

II - assessorar a Diretoria Colegiada para o cumprimento dos objetivos institucionais da FUNARTE, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e sobre os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente a programas, ações e fundos sob a responsabilidade da FUNARTE;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da FUNARTE e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área de Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da FUNARTE;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o plano anual de atividades da auditoria interna e o relatório anual de atividades de auditoria interna.

Art. 12. À Diretoria de Logística, Orçamento e Administração compete:

I - exercer as funções de órgão seccional dos Sistemas de:

- a) Administração Financeira Federal;
- b) Contabilidade Federal;
- c) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;
- d) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipeç; e
- e) Serviços Gerais - Sisg.

II - planejar, instruir, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes à gestão orçamentária, de compras, contratos, patrimônio e almoxarifado da FUNARTE;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução das atividades inerentes às ações logísticas, de manutenção e de conservação das instalações físicas, e de contratações para suporte às atividades da FUNARTE; e

IV - articular-se com as demais unidades da FUNARTE, com os órgãos de controle e com os órgãos setorial e central dos sistemas a que se refere o inciso I, para viabilizar a execução das ações, dos projetos e dos objetivos da FUNARTE.

Seção IV Dos órgãos específicos singulares

Art. 13. À Diretoria de Projetos compete:

I - desenvolver e coordenar projetos para a FUNARTE;

II - estimular a economia digital e criativa em cooperação com as demais diretorias;

III - atuar em projetos de formação e desenvolvimento de recursos humanos para as artes;

IV - promover a criação de programas artístico-culturais que contribuam para a inclusão social, a cidadania, a promoção da diversidade, a geração de trabalho e renda e o fortalecimento da identidade cultural;

V - apoiar a produção de conhecimento por meio de pesquisa, elaboração e circulação bibliográficas;

VI - desenvolver novos produtos, serviços ou processos com vistas à melhoria da qualidade e da profissionalização da atividade artística;

VII - capacitar e preparar profissionais com vistas a aprimorar e a difundir a atividade artística no País em cooperação com as demais diretorias;

VIII - preservar a memória e o acervo histórico, artístico e bibliográfico da FUNARTE;

IX - gerir sistema de informação que permita o controle, o acesso, o uso e a disseminação de documentos e informações nas áreas de interesse da FUNARTE;

X - atender às demandas e às necessidades de informação com vistas a facilitar e a incentivar o acesso à pesquisa de interessados nos acervos da FUNARTE e o uso de fontes na área;

XI - atuar como gestora e depositária da documentação administrativa produzida e recebida dos setores da FUNARTE; e

XII - possibilitar a disponibilização dos acervos documentais nas redes de comunicação.

Art. 14. À Diretoria de Artes Cênicas compete:

I - formular e apoiar programas, projetos e atividades destinados às artes cênicas; e

II - difundir as artes cênicas e a sua produção artística no País e no exterior.

Art. 15. À Diretoria de Música compete:

I - formular e apoiar programas, projetos e atividades destinados à música; e

II - difundir a música e a produção artística musical no País e no exterior.

Art. 16. À Diretoria de Artes Visuais compete:

I - formular e apoiar programas, projetos e atividades destinados às artes visuais; e

II - difundir as artes visuais e a sua produção artística no País e no exterior.

Art. 17. À Diretoria de Fomento e Difusão Regional compete:

I - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades e os equipamentos das unidades descentralizadas da FUNARTE;

II - manter relacionamento institucional com as esferas pública e privada, e zelar pela consecução dos objetivos institucionais; e

III - dirigir os trabalhos para a criação e a manutenção de banco de dados com informações e indicadores de políticas públicas relacionados com as artes e a sua cadeia produtiva.

Seção V Das unidades descentralizadas

Art. 18. Às Coordenações de Difusão, vinculadas à Diretoria de Fomento e Difusão Regional, compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades e a execução de projetos da FUNARTE nas respectivas regiões da sua área de atuação; e

II - gerar indicadores e processos de monitoramento de políticas públicas e de projetos de competência da FUNARTE.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente da Fundação Nacional de Artes

Art. 19. Ao Presidente da FUNARTE incumbe:

- I - representar a FUNARTE;
- II - controlar o funcionamento e as atividades da FUNARTE;
- III - fazer cumprir as decisões da Diretoria Colegiada;
- IV - ratificar os atos de dispensa ou inexistência das licitações, nos termos do disposto na legislação;
- V - firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, observada a legislação;

VI - dirigir, supervisionar e acompanhar a execução das atividades relativas às transferências, às descentralizações e às parcerias da FUNARTE;
 VII - ordenar despesas;
 VIII - editar atos normativos; e
 IX - editar atos **ad referendum** da Diretoria Colegiada nas hipóteses de comprovada urgência.

**Seção II
 Dos demais dirigentes**

Art. 20. Ao Diretor de Logística, Orçamento e Administração incumbe:
 I - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da FUNARTE;
 II - assinar atos de gestão de pessoas; e
 III - editar atos normativos no âmbito de sua competência.

Art. 21. Aos Diretores, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades de suas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Presidente da FUNARTE ou por legislação específica.

**CAPÍTULO VII
 DO PATRIMÔNIO**

Art. 22. Constituem patrimônio da FUNARTE:

I - o seu acervo; e
 II - os bens e os direitos que possui e os que adquirir ou os que lhe forem doados.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE:

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
	1	Assessor Técnico	FCE 2.12
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.12
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCE 1.10
DIRETORIA-EXECUTIVA	1	Diretor-Executivo	CCE 1.16
	1	Assessor Técnico	CCE 2.12
	1	Assistente	FCE 2.09
Seção	3	Chefe	FCE 1.04
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.12
	1	Assistente Técnico	FCE 2.03
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	2	Assistente Técnico	FCE 2.06
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	9	Chefe	FCE 1.07
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
Seção	1	Chefe	FCE 1.03
Setor	3	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE PROJETOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	2	Chefe	FCE 1.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
Setor	4	Chefe	FCE 1.02
DIRETORIA DE ARTES CÊNICAS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	CCE 2.07
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE MÚSICA	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	CCE 2.07
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE ARTES VISUAIS	1	Diretor	CCE 1.15
	1	Assistente	FCE 2.07
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE FOMENTO E DIFUSÃO REGIONAL	1	Diretor	FCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.11
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA FUNARTE:

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	1	5,04	-	-
DAS 101.4	3,84	7	26,88	-	-
DAS 101.3	2,10	19	39,90	-	-
DAS 101.2	1,27	8	10,16	-	-
DAS 101.1	1,00	1	1,00	-	-
DAS 102.3	2,10	1	2,10	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.16	5,81	-	-	1	5,81
CCE 1.15	5,04	-	-	4	20,16
CCE 1.12	3,10	-	-	2	6,20
CCE 1.10	2,12	-	-	5	10,60
CCE 2.12	3,10	-	-	2	6,20
CCE 2.07	1,39	-	-	2	2,78
SUBTOTAL 1		38	91,35	17	58,02
FCPE 101.3	1,26	5	6,30	-	-
FCPE 101.2	0,76	20	15,20	-	-
FCPE 101.1	0,60	3	1,80	-	-
FCPE 102.2	0,76	1	0,76	-	-
FCPE 102.1	0,60	6	3,60	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	2	6,06
FCE 1.13	2,30	-	-	2	4,60
FCE 1.11	1,48	-	-	2	2,96
FCE 1.10	1,27	-	-	21	26,67
FCE 1.07	0,83	-	-	19	15,77
FCE 1.05	0,60	-	-	4	2,40
FCE 1.04	0,44	-	-	3	1,32
FCE 1.03	0,37	-	-	1	0,37
FCE 1.02	0,21	-	-	7	1,47
FCE 2.12	1,86	-	-	1	1,86
FCE 2.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 2.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 2.07	0,83	-	-	2	1,66
FCE 2.06	0,70	-	-	2	1,40
FCE 2.03	0,37	-	-	1	0,37
SUBTOTAL 2		35	27,66	69	69,18
FG-1	0,20	23	4,60	-	-
FG-2	0,15	12	1,80	-	-
FG-3	0,12	15	1,80	-	-
SUBTOTAL 3		50	8,20	-	-
TOTAL		123	127,21	86	127,20

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES - FUNARTE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA FUNARTE PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	1	5,04
DAS 101.4	3,84	7	26,88
DAS 101.3	2,10	19	39,90
DAS 101.2	1,27	8	10,16
DAS 101.1	1,00	1	1,00
DAS 102.3	2,10	1	2,10
SUBTOTAL 1		38	91,35
FCPE 101.3	1,26	5	6,30
FCPE 101.2	0,76	20	15,20
FCPE 101.1	0,60	3	1,80
FCPE 102.2	0,76	1	0,76
FCPE 102.1	0,60	6	3,60
SUBTOTAL 2		35	27,66
FG-1	0,20	23	4,60
FG-2	0,15	12	1,80
FG-3	0,12	15	1,80
SUBTOTAL 3		50	8,20
TOTAL		123	127,21

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA A FUNARTE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA A FUNARTE	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.16	5,81	1	5,81
CCE 1.15	5,04	4	20,16
CCE 1.12	3,10	2	6,20
CCE 1.10	2,12	5	10,60
CCE 2.12	3,10	2	6,20
CCE 2.07	1,39	2	2,78
SUBTOTAL 1		17	58,02
FCE 1.15	3,03	2	6,06
FCE 1.13	2,30	2	4,60

FCE 1.11	1,48	2	2,96
FCE 1.10	1,27	21	26,67
FCE 1.07	0,83	19	15,77
FCE 1.05	0,60	4	2,40
FCE 1.04	0,44	3	1,32
FCE 1.03	0,37	1	0,37
FCE 1.02	0,21	7	1,47
FCE 2.12	1,86	1	1,86
FCE 2.10	1,27	1	1,27
FCE 2.09	1,00	1	1,00
FCE 2.07	0,83	2	1,66
FCE 2.06	0,70	2	1,40
FCE 2.03	0,37	1	0,37
SUBTOTAL 2		69	69,18
TOTAL		86	127,20

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	(c = b - a)	
						QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-16	5,81	-	-	1	5,81	1	5,81
CCE-15	5,04	-	-	4	20,16	4	20,16
CCE-12	3,10	-	-	4	12,40	4	12,40
CCE-10	2,12	-	-	5	10,60	5	10,60
CCE-7	1,39	-	-	2	2,78	2	2,78
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	1	5,04	-	-	-1	-5,04
DAS-4	3,84	7	26,88	-	-	-7	-26,88
DAS-3	2,10	20	42,00	-	-	-20	-42,00
DAS-2	1,27	8	10,16	-	-	-8	-10,16
DAS-1	1,00	1	1,00	-	-	-1	-1,00
FCE-15	3,03	-	-	2	6,06	2	6,06
FCE-13	2,30	-	-	2	4,60	2	4,60
FCE-12	1,86	-	-	1	1,86	1	1,86
FCE-11	1,48	-	-	2	2,96	2	2,96
FCE-10	1,27	-	-	22	27,94	22	27,94
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-7	0,83	-	-	21	17,43	21	17,43
FCE-6	0,70	-	-	2	1,40	2	1,40
FCE-5	0,60	-	-	4	2,40	4	2,40
FCE-4	0,44	-	-	3	1,32	3	1,32
FCE-3	0,37	-	-	2	0,74	2	0,74
FCE-2	0,21	-	-	7	1,47	7	1,47
FCPE-3	1,26	5	6,30	-	-	-5	-6,30
FCPE-2	0,76	21	15,96	-	-	-21	-15,96
FCPE-1	0,60	9	5,40	-	-	-9	-5,40
FG-1	0,20	23	4,60	-	-	-23	-4,60
FG-2	0,15	12	1,80	-	-	-12	-1,80
FG-3	0,12	15	1,80	-	-	-15	-1,80
TOTAL		123	127,21	86	127,20	-37	-0,01